

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

LEONEL SEVERO ROCHA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-901-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 25 de junho de 2024, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Leonel Severo Rocha, José Alcebíades de Oliveira Júnior e Marcelo Toffano que envolveu vinte cinco artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, é de autoria de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, cuja temática é a seguinte: “A CONSTRUÇÃO HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A ESCALADA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: UM DIÁLOGO ENTRE HEIDEGGER, GADAMER E ISAIAH BERLIN”. A pesquisa tem como objetivo investigar correspondências entre os pensamentos de Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e a proposta de Isaiah Berlin como referenciais às construções de valores em sociedades que, simbolizam determinadas concepções, atribuindo sentidos aos seus modos de convivência, demonstrando-se, ao final, que a proposta de proteção do meio ambiente surge em decorrência de determinada situação histórica que as sociedades se encontram, não dispostas em sua plenitude às sociedades pretéritas, razão pela qual a genealogia de valores, essas construções sociolinguísticas, são situadas no tempo-espaço, não sendo diferente com o Direito Ambiental. Contudo, mesmo diante dessa valoração intrínseca da natureza, permanece o problema de sua degradação.

“A INTERAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E A FILOSOFIA DE HEIDEGGER: UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE, MEMÓRIA E

POSSIBILIDADES DE SER”, de autoria de Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, tem o propósito de apresentar, uma análise, da interação entre o conceito de patrimônio cultural, conforme definido no artigo 216 da Constituição Federal, e a filosofia de Martin Heidegger, especialmente sua obra "Ser e Tempo". O objetivo é investigar como o patrimônio cultural, ao abordar a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais, estabelece uma conexão entre o passado e o futuro, atuando como um processo de ativação da memória coletiva no presente.

Fernando Rodrigues de Almeida e Helber ribeiro Araújo, apresentaram o artigo “A NATUREZA DINÂMICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: EM DEFESA DE UMA ANÁLISE GENEALÓGICA”. Este trabalho aborda um estudo acerca da complexidade dos direitos da personalidade com o objetivo de problematizar a natureza dinâmica desses direitos, focando na interação entre conceitos de direito e personalidade além das estruturas de poder e conhecimento que os influenciam. Realizou-se um estudo acerca do problema central que é a estrutura paradoxal de natureza dos direitos da personalidade e conseqüentemente uma necessidade de uma genealogia como forma de investigação desses direitos, de forma que sejam observados fora de um tempo mecânico, mas sim a partir de estruturas de poder-saber.

“A PERCEPÇÃO DE DIREITOS COMO ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR INOVADORA DO CONHECIMENTO JURÍDICO VOLTADO À DEMOCRACIA”, é de autoria de Julia Mattei e Gabriela Souza da Mota, que realizaram uma investigação sobre como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos.

“A SENDA DO PARADOXO DAS MÃES DE HAIA E A (IM)POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE UM NOVO DIREITO INTERCULTURAL SOB O VIÉS DO DIREITO REFLEXIVO TEUBNERIANO”, cujas autores são Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, analisam os aspectos jurídicos transnacionais que envolvem a subtração internacional ilícita de crianças e adolescentes com até 15 anos de idade, e, de forma específica, as singularidades sociais e jurídicas que permeiam o paradoxo de mães de Haia brasileiras (vítimas de violência doméstica no exterior e sujeitas a serem criminalizadas como “sequestradoras” dos próprios filhos), bem como, sob o viés do Direito Reflexivo de Teubner, a (im)possibilidade de constituição de um novo Direito Intercultural.

Luciana dos Santos Lima e Dennys Damião Rodrigues Albino, desenvolveram um estudo sobre “A TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE DE DWORKIN E O SISTEMA DE PRECEDENTES BRASILEIRO”. Seu objetivo, foi analisar a relação dos precedentes

com a teoria do Direito como integridade criada por Dworkin, passando por algumas considerações acerca da integridade que decorre da Constituição Federal de 1988. Pretendeu-se evidenciar a integridade existente no sistema jurídico brasileiro como consequência da ordem constitucional vigente, expor a teoria do Direito como integridade defendida por Dworkin e discutir a relação entre o sistema de precedentes brasileiro e a ideia de integridade do Direito a partir da teoria construída por Dworkin.

“A VERDADE E O RELATOR VENCEDOR: ASPECTOS DE UMA POSSÍVEL HERMENÊUTICA-RETÓRICA JURÍDICA VALORATIVA”, apresentado pelas autoras, Juan Pablo Ferreira Gomes, aborda uma investigação sobre a suposta crise experimentada na hermenêutica jurídica em face das mudanças paradigmáticas trazidas pela viragem ontológico-linguística proposta por Heidegger e Gadamer respectivamente

Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira apresentaram o trabalho “ACOPLAMENTO OPERACIONAL E CONFLITOS INTERSISTÊMICOS: ENTRE O TRANSDISCIPLINAR E O SISTÊMICO EM LUHMANN E TEUBNER”, que tem o intuito apresentar um estudo sobre A teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann. Desta maneira, enfrenta-se o problema da transdisciplinaridade, por meio de conceitos como o de acoplamento estrutural, examinando os eventos sociais conforme se apresentam em um contexto específico de análise. O objetivo desta comunicação, portanto, é relacionar estas noções com a ideia de conflitos intersistêmicos de Gunther Gunther Teubner.

“ACÓRDÃOS DO STF E OS CONFLITOS SOBRE A DISPENSA OU NÃO DO ADVOGADO: CONTRIBUIÇÃO PARA PERSPECTIVAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”, foi o trabalho demonstrado por seus autores, Luciano Mamede De Freitas Junior, Jose Claudio Pavão Santana e Alan Rodrigo Ribeiro De Castro. A pesquisa teve como objetivo, analisar compreender no âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) os conflitos sobre a dispensa ou não do advogado nos processos jurídicos e as perspectivas das instituições do sistema de justiça do Brasil.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza e Ellen Tayanne Santos Copeland De Sá, são os autores do trabalho, “CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS E CLÁUSULAS ABERTAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO: A HERMENÊUTICA GARANTISTA COMO BALIZADORA DA DISCRICIONARIEDADE ESTATAL”, que possui o propósito de estudar o poder discricionário da administração pública, cujo campo é alargado pela profusão de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas abertas no âmbito do direito administrativo, impondo-se assim, a necessidade de construção de uma hermenêutica de inspiração garantista que busque balizar a atuação discricionária dos agentes públicos.

Richiele Soares Abade, apresentou artigo tratando da temática “CONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FILOSOFIA DE RICOEUR”, onde se apresenta a contribuição de Paul Ricoeur para entender da justiça e sua relevância na concretização dos Direitos Humanos. O referido autor leciona que justiça está intrinsecamente ligada às normas morais e pode ser entendida através de uma estudo em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

“DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À LIBERDADE DOS CONTEMPORÂNEOS” de autoria de Guilherme Borges Cilião e Clodomiro José Bannwart Júnior, tem por pressuposto, realizar um estudo dialético-comparativo do texto 'Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos', de autoria de Benjamin Constant, que ampara o conceito de liberdade na obediência apenas às leis, com textos de teorias contemporâneas do direito.

Aline Trindade do Nascimento e João Martins Bertaso, apresentaram o trabalho com o tema “DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA EM LUIS ALBERTO WARAT”, em que analisam, dentre vários aspectos, a democracia e a eco-cidadania a partir da teoria de Luís Alberto Warat. Para o referido autor, Democracia é lugar de autonomia, demandando o desenvolvimento de impulsos de vida e das necessidades afetivas. Também é preciso ecologizar o conceito de cidadania, percebendo-a como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação, como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade. A eco-cidadania é um trabalho cartográfico sobre o desejo, relacionando-se com todas as formas de viver, com a vontade de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade.

“DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVAS SOBRE O PATRIARCADO, O CONTRATO SEXUAL E O MITO DE MEDUSA”, é o tema da pesquisa de Felipe Rosa Müller , Jacson Gross e Paula Pinhal de Carlos, cujo intuito de estudar como o patriarcado

influencia o acesso à justiça, explorando o contrato social, o Mito de Medusa e conceitos filosóficos antigos. A fundamentação teórica examina as estruturas patriarcais presentes no contrato social, as narrativas culturais que marginalizam as mulheres e as contribuições da filosofia antiga para reflexão das questões de gênero. Constatam a urgência de superar as desigualdades de gênero e criar um ambiente onde todos tenham acesso equitativo à justiça.

Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa, desenvolveram um trabalho acerca do “DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE: A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DA CONDIÇÃO DE AGENTE EM AMARTYA SEN E AS PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA”. A referida pesquisa infere-se no propósito de aprofundar a reflexão sobre a relevância da educação como um processo essencial para o avanço social, especialmente sob a ótica de Amartya Sen, destacando as capacidades individuais na busca pela realização das liberdades.

Vinicius de Negreiros Calado, apresentou o artigo, “DISCURSO JURÍDICO E PODER: APROXIMAÇÕES ENTRE WARAT E BOURDIEU”, que busca apresentar uma análise sobre o discurso jurídico como um espaço institucional, enfatizando sua capacidade de descontextualizar e negar a subjetividade do outro sob critérios universais. É discutida a relação entre habitus e campo jurídico (Bourdieu), onde o primeiro é um conhecimento adquirido e um capital, enquanto o segundo detém o monopólio de dizer o direito. O discurso jurídico, pretendendo neutralidade, é transformado em fala política (Warat), sendo reconhecido como legítimo em função da racionalização jurídica que o torna eficaz, embora ignore seu conteúdo arbitrário.

“ÉTICA E POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO FUNDAMENTO ÉTICO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, da autora, Débora Alves Abrantes, tem como propósito analisar influência da ética na política pública de tratamento de dados, fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e a confiança na gestão de informações sensíveis. Verifica-se também que movimentos sociais e debates éticos podem levar à reforma ou criação de novas leis para refletir valores emergentes, como é o caso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, elaborada em um contexto de avanço tecnológico e crescente coleta e processamento de informações.

Os autores, Cibele Faustino de Sousa, Emerson Vasconcelos Mendes e Renata Albuquerque Lima, apresentaram um artigo intitulado “HERMENÊUTICA, DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA”, cujo objetivo é analisar as decisões judiciais sob o novo Código

de Processo Civil, abordando-se a importância dessas decisões dos juízes através da análise de provas, destacando a construção do Direito brasileiro. A hermenêutica é fator fundamental para elaboração das decisões, destacando-se sobretudo a segurança jurídica.

“INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO COMO LITERATURA EM DWORKIN: A IMPORTÂNCIA DO ASSASSINO CORRETO”, foi o trabalho apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade, que teve como propósito, analisar a concepção de Ronald Dworkin da aplicação do Direito a partir dos paralelos entre Direito e Literatura. A partir das semelhanças entre a hermenêutica jurídica e a interpretação literária, Dworkin se opõe a tese positivista do poder discricionário judicial diante de casos difíceis, defendendo a construção da decisão judicial como uma tarefa criativa ou construtiva, mas substancialmente conformada pelas razões de equidade que asseguram a coerência das boas práticas da história institucional da comunidade, as quais permitem, inclusive, a identificação de eventuais erros institucionais.

Renata Albuquerque Lima, Thammy Islamy Carlos Brito e Emerson Vasconcelos Mendes, apresentaram um artigo intitulado “LEGAL DESIGN E A ANÁLISE DA LEI 18.246/2022 – POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES DO ESTADO DO CEARÁ: UM PROPÓSITO HERMENÊUTICO”, no qual observam a importância e o papel decisório das ferramentas de Legal Design na promoção do acesso jurisdicional brasileiro a fim de estabelecer uma linguagem mais simplificada e inteligível. Desprendido do rigor técnico, o modelo interpretativo de pré-cognição da prática decisória está alicerçado nas definições de Hermenêutica Contemporânea, que tem reconhecido novas formas de linguagens, como o Visual Law, para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, das garantias constitucionais e da celeridade processual como meio de efetividade da Justiça.

“O DIREITO NATURAL COMO ANTESSALA PARA O JUSPOSITIVISMO” foi o trabalho apresentado por Dayane Cavalcante Teixeira, Aline Marques Fidelis e Luciano de Almeida Pereira, que teve como enfoque uma revisão teórica sobre a temática envolvendo a relação entre o direito natural e o juspositivismo. Analisaram historicamente as duas correntes e seus maiores pensadores, procurando construir por meio da interpretação uma linguagem coerente, indicando resultado sistêmico. Pretendeu-se demonstrar que uma teoria, por mais coerente e estruturada que seja, não é capaz de explicar todos os fenômenos jurídicos pertencentes ao direito. Mais ainda, que uma é suporte da outra, quer assim seja dispensável.

As autoras, Liège Novaes Marques Nogueira e Carolina Silvestre, dissertaram sobre o tema “O LEGADO KANTIANO RECEPCIONADO POR HANS KELSEN À LUZ DOS

QUADRINHOS PUROS DO DIREITO DE LUÍS ALBERTO WARAT”, com o seguinte propósito de expor acerca da recepção por parte de Hans Kelsen do trabalho de Immanuel Kant, a respeito das teorias do conhecimento. O estudo vem ilustrado pelos quadrinhos puros do direito, obra de Luís Alberto Warat que demonstra de forma muito conveniente o contexto e a forma como a Teoria Pura do Direito foi sendo construída por Hans Kelsen e demonstra, de forma inteligente quais entraves foram enfrentados pelo filósofo.

“O PODER DISCIPLINAR NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA DO PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS” foi o recorte do trabalho apresentado pelos autores, Ricardo Manoel de Oliveira Morais , Bruna Soares Novais, que teve a intenção de compreender o exercício do poder diretivo do empregador sob a perspectiva Foucaultiana de poder disciplinar e seus dispositivos. Foi feita uma análise acerca da relação da disciplina com o poder diretivo do empregador, através da análise de casos controvertidos na jurisprudência trabalhista.

Juan Pablo Ferreira Gomes, desenvolveu um trabalho intitulado “O ÚLTIMO HOMEM EM NIETZSCHE: VERDADE, DIREITO E MECANISMOS DE DISSUAÇÃO”, cujo objetivo foi investigar a relação entre verdade, valor, prova e poder a partir da perspectiva da teoria do direito, aproximando a arqueologia discursiva do inquérito, ou “política da verdade”, proposta por Michel Foucault, em articulação com os materiais teóricos-discursivos acerca da noção de verdade e poder na obra de Nietzsche e os atuais mecanismos de dissuasão do conflito-litígio, bem como suas estratégias de obtenção (im)possível da verdade.

E por fim, apresenta-se o artigo “RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA NOVA ABORDAGEM NORMATIVA SOB A ÉTICA AMBIENTAL”, de autoria de Glaucia Maria de Araújo Ribeiro e Viviane da Silva Ribeiro, que apresentaram uma análise da correspondência do ordenamento jurídico brasileiro ao paradigma do novo constitucionalismo presente na América do Sul, notadamente, no Equador e Bolívia, delimitando-se a abordagem à possibilidade de interpretação do normativo pátrio sob uma nova ética ambiental.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Júnior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

O LEGADO KANTIANO RECEPCIONADO POR HANS KELSEN À LUZ DOS QUADRINHOS PUROS DO DIREITO DE LUÍS ALBERTO WARAT

THE KANTIAN LEGACY RECEIVED BY HANS KELSEN IN THE LIGHT OF LUÍS ALBERTO WARAT'S PURE LAW COMICS

Liège Novaes Marques Nogueira
Carolina Silvestre

Resumo

O presente artigo tem por objetivo o estudo da perspectiva sob a qual Hans Kelsen recepcionou o trabalho de Kant a respeito das teorias do conhecimento. Também propõe a análise sobre como tais teorias foram transformadas pelo trabalho desse filósofo. O estudo vem ilustrado pelos quadrinhos puros do direito, obra de Luís Alberto Warat que ilustra de forma muito conveniente o contexto e a forma como a Teoria Pura do Direito foi sendo construída por Hans Kelsen e demonstra, de forma inteligente quais entraves foram enfrentados pelo filósofo. Warat consegue ilustrar, por meio dos quadrinhos puros do Direito, que a verdadeira preocupação de Kelsen não se dirige ao Direito, mas sim à ciência. Tal inclinação o fez elaborar uma teoria pura do saber e não uma teoria do Direito Puro. A proposta central é a discussão, de forma despreziosa, sobre os conceitos básicos do projeto Kelseniano, usando da arte de Luís Alberto Warat como meio facilitador e simplificador do objeto do estudo.

Palavras-chave: Quadrinhos puros do direito, Teoria pura do direito, Teoria do conhecimento, Direito puro, Ciência jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to study the perspective from which Hans Kelsen received Kant's work regarding theories of knowledge. It also proposes an analysis of how such theories were transformed by the work of this philosopher. The study is illustrated by pure law comics, a work by Luís Alberto Warat that very conveniently illustrates the context and the way in which the Pure Theory of Law was being constructed by Hans Kelsen and demonstrates, in an intelligent way, which obstacles were faced by the philosopher. Warat manages to illustrate, through pure Law comics, that Kelsen's true concern is not with Law, but with science. This inclination made him develop a pure theory of knowledge and not a theory of Pure Law. The central proposal is the discussion, in an unpretentious way, about the basic concepts of the Kelsenian project, using the art of Luís Alberto Warat as a means of facilitating and simplifying the object of study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pure law comics, Pure theory of law, Theory of knowledge, Pure law, Legal science

1. INTRODUÇÃO

Este estudo compreende uma análise da teoria pura do Direito, a partir da concepção e desenvolvimento da teoria do conhecimento fundamentada por Kant e recepcionada por Hans Kelsen.

A análise do contexto histórico destes filósofos e a forma como os respectivos trabalhos contribuíram para a lapidação da teoria do conhecimento é a base do estudo, que vem ilustrada pela obra de Luís Alberto Warat.

Immanuel Kant foi um dos principais pensadores do iluminismo.

Dentro da teoria do conhecimento, o trabalho de Kant partiu da conclusão de que nem o empirismo, nem o racionalismo eram suficientes para explicar, satisfatoriamente a ciência.

A partir desse estudo, o filósofo fundou o chamado idealismo transcendental, que teve como objetivo justificar a possibilidade do conhecimento científico do século XVIII.

A contribuição de Kant foi recepcionada por Hans Kelsen, cujo objetivo, nesse aspecto, coincide com a assunção da tarefa de elaborar uma teoria científica do direito.

O significado dessa tarefa foi por ele descrito em seu trabalho “Teoria Pura do Direito”, uma das obras base para o desenvolvimento deste artigo.

2. O LEGADO KANTIANO

Para estudar o legado Kantiano, é preciso contextualizar a história do pensamento.

Kant viveu os conflitos existentes entre a teoria do conhecimento racionalista e empirista.

Ou seja, até o momento em que Kant viveu, havia apenas duas tradições para a teoria do conhecimento: racionalismo e empirismo.

O racionalismo, do ponto de vista do conhecimento, propunha que a razão é um dado inato. Tal concepção permite dizer que é possível conhecer o mundo a partir dos conceitos inscritos no intelecto de um indivíduo.

Esses conceitos independem da experiência sensível que se tem do mundo e do que nele está.

Ou seja, para o racionalismo conhece-se algo a partir de categorias, conceitos ou noções que são anteriores à própria experiência concreta do indivíduo.

Não se pode estudar o viés racionalista da teoria do conhecimento sem mencionar René Descartes, fundador do racionalismo moderno.

Fernando Lang da Silveira bem descreve a relação de Descartes com o racionalismo:

René Descartes (1596 – 1650) é o fundador do racionalismo moderno; convicto de que a razão era capaz de chegar ao conhecimento da realidade de modo semelhante ao conhecimento matemático – isto é, por dedução a partir de princípios instituídos de maneira independente da experiência –, retornou a teoria das ideias inatas. Afirmou que as ideias claras e distintas, descobertas em nossa mente através da dúvida metódica, são verdadeiras, pois Deus não daria ao homem uma razão que o enganasse sistematicamente. Por volta de 1630, seguindo o seu projeto racionalista, Descartes produziu uma Física (Mecânica Cartesiana). A partir do pressuposto de que o Ser Perfeito que criou todos os corpos e lhes imprimiu movimento, impondo-lhes que o movimento fosse conservado, chegou Descartes ao Princípio da Conservação do Movimento Total no mundo físico, se assim não fosse, o Universo pararia, revelando uma imperfeição divina (Silveira, 2002)

O racionalismo era, portanto, uma das duas teorias do conhecimento que coexistiam no momento histórico vivido por Kant.

A segunda teoria era o empirismo, que tinha como principais filósofos Thomas Robbes, Francis Bacon, George Berkeley, John Locke, entre outros.

Essa teoria projetava quase que o oposto daquilo que se compreendia por racionalismo.

Segundo o empirismo, os conceitos não estão no intelecto do indivíduo, como pregava o racionalismo.

De acordo com a teoria empirista, para formar os conceitos por meio dos quais se conhece o mundo, primeiro é preciso conhecê-lo por meio da experiência sensível.

É uma ideia muito diferente da que propunha o racionalismo.

O empirismo oferece um tipo de raciocínio radicalmente experimental, que vai do particular para o genérico, e cuja fonte primordial são os sentidos.

Eis o contexto histórico de Kant: as duas teorias de conhecimento compreendidas na teoria do racionalismo e do empirismo.

Nesse contexto, Kant forja uma espécie de terceira via entre as duas teorias, um idealismo transcendental. Uma tentativa de conciliar os pontos fortes do racionalismo e do empirismo e reparar suas deficiências.

Em primeiro lugar, ele admite que os empiristas têm razão sobre o conhecimento por meio de experiências sensíveis porque a experiência é a via de entrada para o conhecimento da matéria.

Isso pode ser verificado no início da Crítica da razão pura (1781), quando ele explica a trajetória entre as duas linhas de pensamento:

Que todo o nosso conhecimento começa com a experiência, não há dúvida alguma, pois, do contrário, por meio do que a faculdade de conhecimento deveria ser despertada para o exercício senão através de objetos que tocam nossos sentidos e em parte produzem por si próprios representações, em parte, põem em movimento a atividade do nosso entendimento para compará-las, conectá-las ou separá-las e, desse modo, assimilar a matéria bruta das impressões sensíveis a um conhecimento dos objetos que se chama experiência? Segundo o tempo, portanto, nenhum conhecimento em nós precede a experiência, e todo ele começa com ela. (Kant, 1987, p.1)

No entanto, Kant pondera que não é possível conhecer pela experiência sem as noções prévias. Ou seja, a experiência sensível está condicionada a estruturas que antecedem a sensibilidade:

Mas embora todo o nosso conhecimento comece com a experiência, nem por isso todo ele se origina justamente da experiência. Pois poderia bem acontecer que mesmo o nosso conhecimento de experiência seja um composto daquilo que recebemos por impressões e daquilo que a nossa própria faculdade de conhecimento (apenas provocada por impressões sensíveis) fornece de si mesma, cujo aditamento não distinguimos daquela matéria-prima antes que um longo exercício nos tenha tornado atentos a ele e nos tenha tornado aptos à sua abstração. (Kant, 1987, p.1)

Ou seja, Kant afirma que, conquanto a origem do conhecimento seja a experiência (o que se alinha com a teoria do empirismo), existem certas pré-condições para que as experiências sensíveis sejam transformadas em conhecimento (pensamento que se alinha ao racionalismo).

Ou seja, a reflexão kantiana parte de uma dicotomia empirista-racionalista e requer um caminho intermediário, como ele explica:

Se não começarmos da experiência ou se não procedermos segundo leis de interconexão empírica dos fenômenos, nos vangloriamos em vão de querer adivinhar ou procurar a existência de qualquer coisa. (Kant, 1987, p. 75).

O problema é que ainda que se possa aliar um conhecimento do tipo categórico a priori com a experiência, o conhecimento que se tem é limitado.

Para Kant, é possível conhecer as coisas apenas parcialmente porque a estrutura da subjetividade daquele que conhece é um obstáculo.

Essa estrutura subjetiva nos impede de termos um conhecimento absoluto da coisa.

Ou seja, o indivíduo conhece as coisas com base no que é, pelas lentes da sua própria subjetividade, e não com base nelas mesmas.

Essa é a grande revolução do idealismo transcendental de Kant: o problema deixa de ser o objeto e passa a ser as condições pelas quais os sujeitos cognoscentes são levados a conhecer alguma coisa.

Com essas concepções formadas foi que Hans Kelsen recepcionou a teoria do conhecimento a partir de Kant.

3. A RECEPÇÃO DE HANS KELSEN

Pode-se dizer que a recepção de Hans Kelsen à teoria do conhecimento concebida por Kant coincide com a assunção da tarefa de elaborar uma teoria científica do direito.

O significado dessa tarefa vem descrito logo nas primeiras páginas de seu trabalho “Teoria Pura do Direito”:

A Teoria Pura do Direito é uma teoria do Direito positivo – do Direito positivo em geral, não de uma ordem jurídica especial. É teoria geral do Direito, não interpretação de particulares normas jurídicas, nacionais ou internacionais. Contudo, fornece uma teoria da interpretação.

Como teoria, quer única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto. Procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito? Mas já não lhe importa a questão de saber como deve ser o Direito, ou como deve ele ser feito. É ciência jurídica e não política do Direito.

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental (Kelsen, 1998, p. 1).

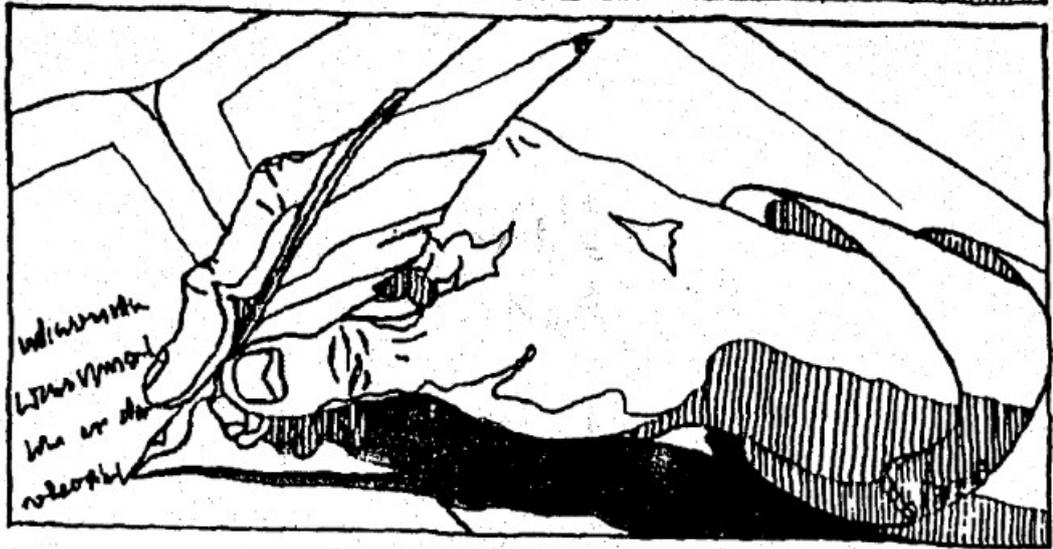
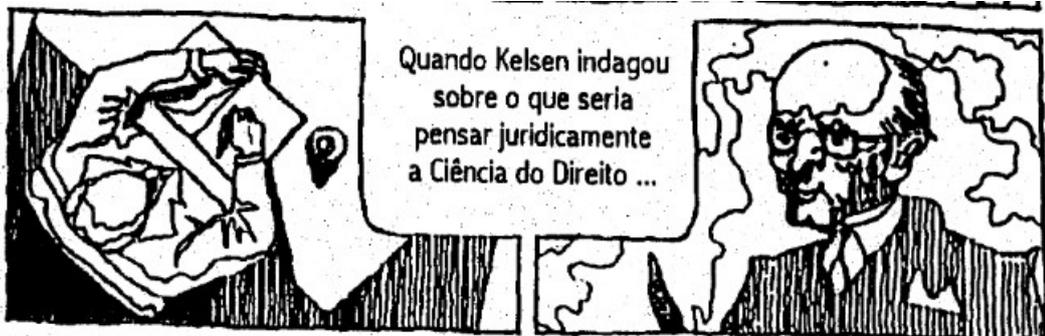
Ou seja, ao assumir a tarefa de produzir uma teoria científica do Direito, Hans Kelsen tinha como objetivo produzir uma teoria orientada não mais pelo conhecimento absoluto do Direito, o que seria impossível, mas sim orientada pelo fenômeno jurídico.

Essa tarefa tinha como base a eliminação de todo o resíduo metafísico do âmbito da teoria do Direito herdado da teoria jusnaturalista.

Esse contexto vem muito bem narrado e ilustrado nos quadrinhos puros do Direito, obra de Luís Alberto Warat:

Luis Warat
&
Gustavo Perez
Cabriada

OS QUADRINHOS PUROS DO DIREITO





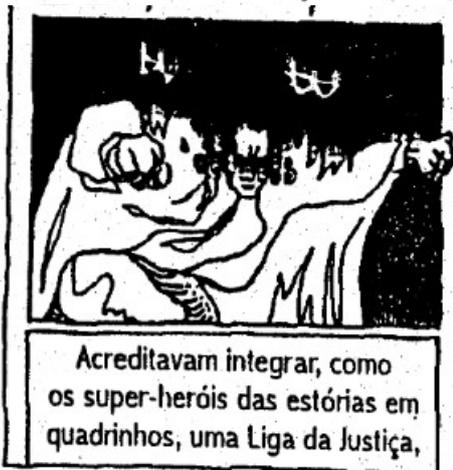
existia uma grande
confusão entre
os juristas dogmáticos



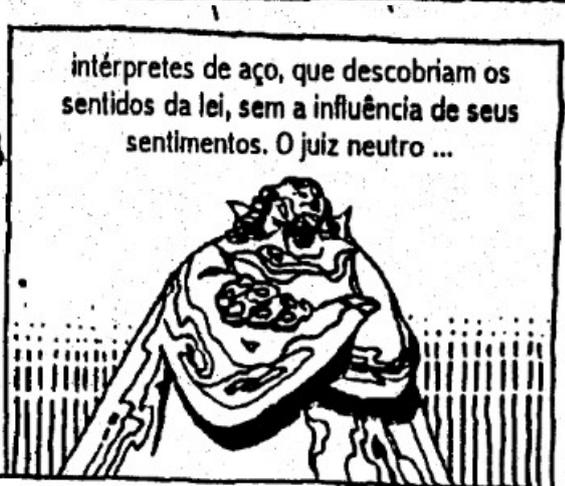
pelo menos era isso
que pensava Kelsen



Os juizes se sentiam imaculados ...



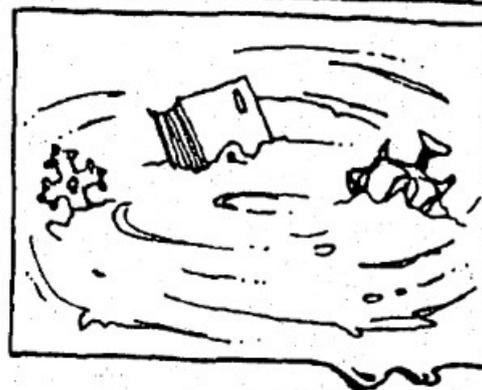
Acreditavam integrar, como
os super-heróis das estórias em
quadrinhos, uma Liga da Justiça,



intérpretes de aço, que descobriam os
sentidos da lei, sem a influência de seus
sentimentos. O juiz neutro ...



Os legisladores, querendo encarnar
o espírito das leis, esse velho fantasma
do passado que cuida das
verdades por toda eternidade,



no mesmo lodo: os juízos morais
confundidos com os jurídicos e políticos

confundia-se os enunciados descritivos (de verdade) com os prescritivos (ordens sobre condutas)

os que teorizavam (dogmáticos), confundiam suas opiniões com a palavra dos juizes e legisladores.

... Kelsen se rebelou contra esse tipo de fantasias jurídicas...

... rejeitou um ilusório arsenal de purezas ...



A pureza metódica mencionada por Luís Alberto Warat, chamada por Kelsen de princípio da pureza metodológica tem ligação direta com a definição do projeto Kelsiano para construção da Teoria Pura do Direito.

Esse princípio da pureza metodológica é o caminho que torna possível a elaboração de uma ciência jurídica em sentido estrito, mencionada por Warat, em seus quadrinhos, como a “CJE”:

a preocupação de Kelsen nunca esteve diretamente dirigida ao Direito. Seu centro de interesse era a ciência.

Kelsen pensava nas condições de possibilidade de uma ciência jurídica em sentido estrito (CJE). Kelsen nunca tentou responder à pergunta: Que é o Direito? Ele formulou a pergunta: Que é uma CJE? e dizer normativa; que tivesse por objeto as normas positivas (desde um ponto de vista estritamente normativo) ...

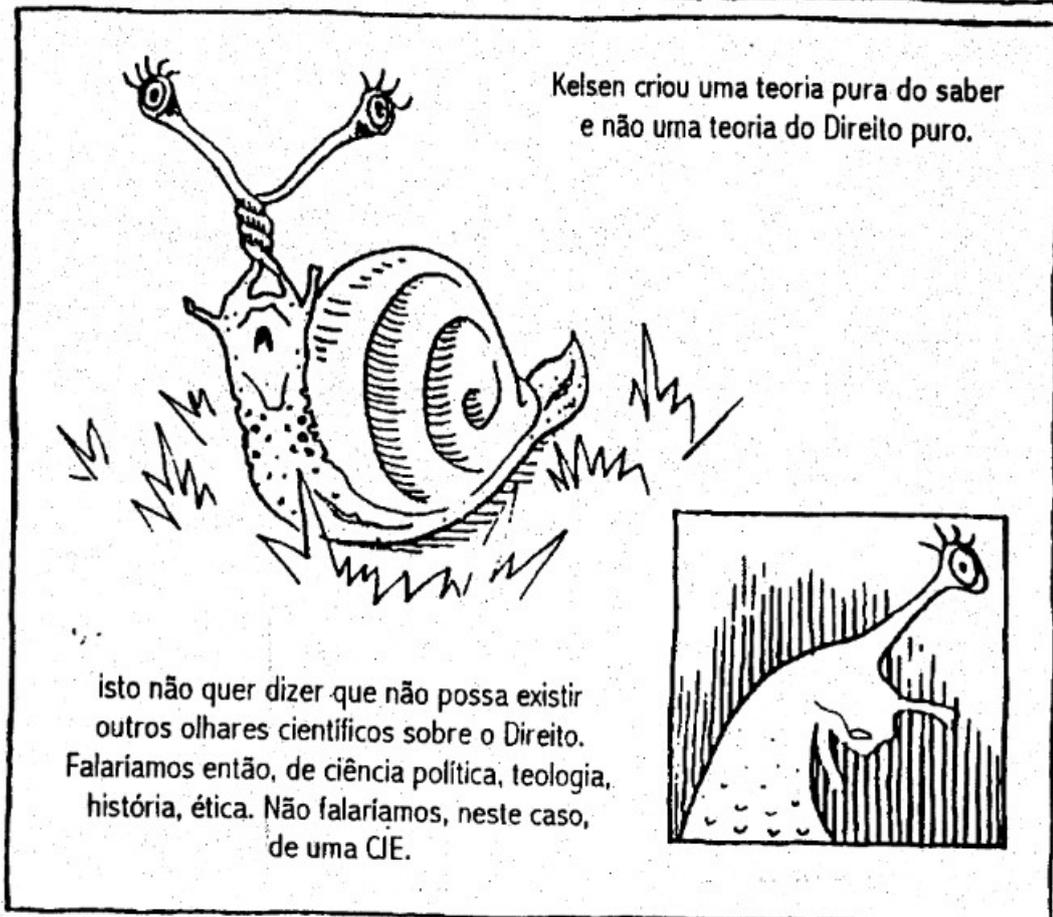


Kelsen nunca se interessou pelas condições da experiência jurídica.

A longa resposta de Kelsen é a teoria pura do Direito.

... que puderam interferir na formação de uma CJE. O importante é a determinação das condições sob as que o Direito pode ser pensado cientificamente, desde um ponto de vista estritamente normativo, considerados mediante o princípio de imputação e não de casualidade. Por isto propunha deixar entre parênteses considerações de tipo





O grande foco de Kelsen, portanto, é determinar as condições pelas quais o Direito pode ser pensado cientificamente. E isso só pode ser construído com a adoção do princípio da pureza metodológica, que acaba se confundindo com a linha mestra da própria Teoria Pura do Direito e que Kelsen conceituou no prefácio da obra intitulada como Teoria Geral de Direito do Estado:

Quando esta doutrina é chamada “teoria pura do Direito”, pretende-se dizer com isso que ela está sendo conservada livre de elementos estranhos ao método específico de uma ciência cujo único propósito é a cognição do Direito, e não a sua formação. Uma ciência que precisa descrever o seu objeto tal como ele efetivamente é, e não prescrever como ele deveria ser do ponto de vista de alguns julgamentos de valor específicos.

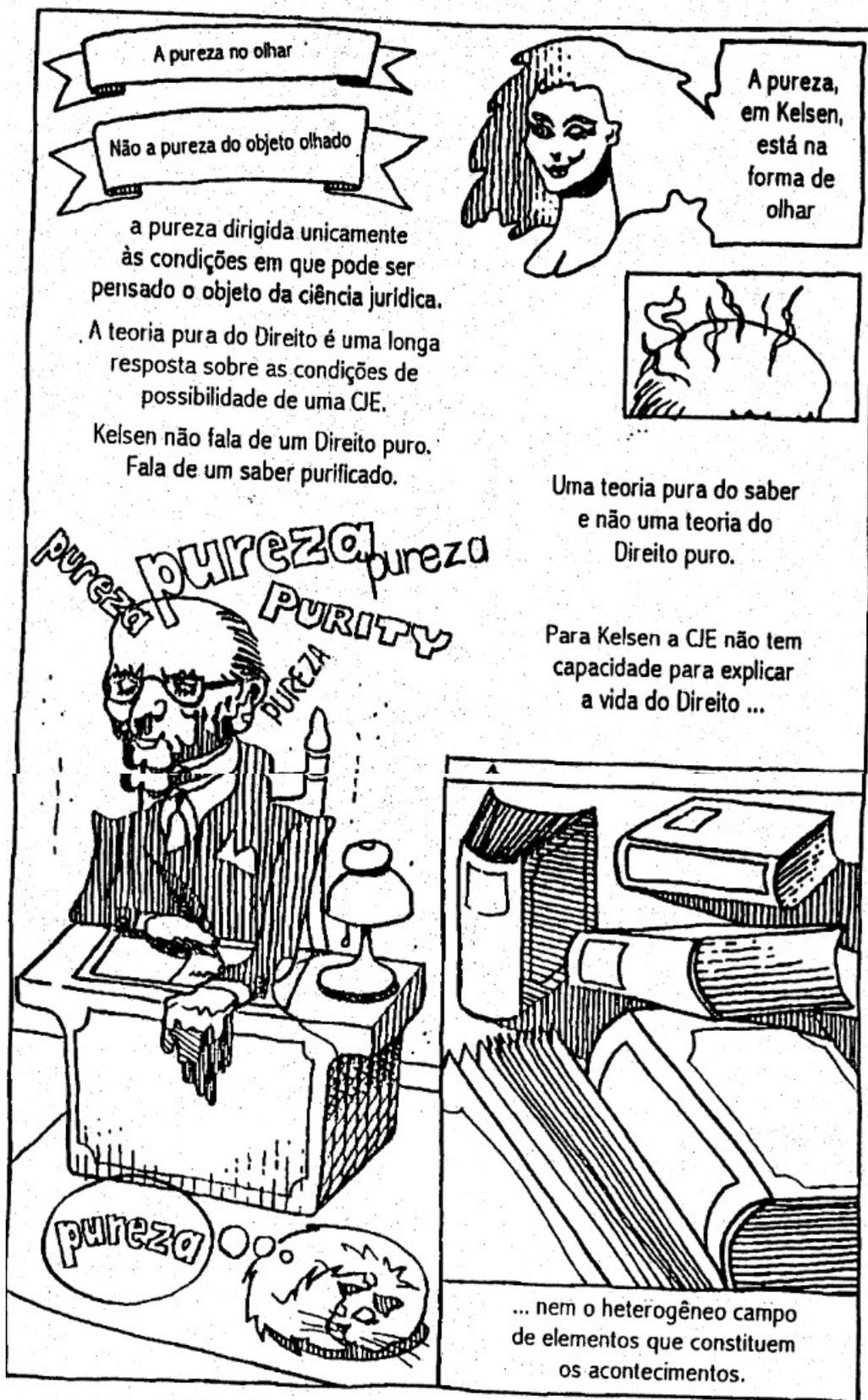
Este último é um problema da política, e, como tal, diz respeito à arte do governo, uma atividade voltada para valores, não um objeto da ciência, voltada para a realidade.

Contudo, a realidade para a qual está voltada a ciência do Direito não é a realidade da natureza, que constitui o objeto de uma ciência natural. Se é necessário separar a ciência do Direito da política, não é menos necessário separá-la da ciência natural. Uma das tarefas mais importantes de uma teoria geral do Direito é determinar a realidade específica do seu objeto e demonstrar a diferença que existe entre a realidade jurídica e a realidade natural.

Assim, a teoria pura do direito, enquanto teoria do direito positivo em geral, representa a tentativa de Kelsen em reconhecer algo científico ou metodológico no direito, que poderia ser compartilhado pelos mais variados sistemas jurídicos, em uma espécie de leitura epistemológica do Direito.

Nas palavras de Warat, a teoria pura do Direito seria uma resposta sobre a possibilidade de uma ciência jurídica em sentido estrito.

Como ele ilustra, “a pureza de Kelsen está na forma de olhar”:



Ou seja, pode-se dizer que a teoria pura do Direito é uma teoria do Direito positivo.

Nesse aspecto, precisa ser entendida como uma teoria geral do Direito e não como uma interpretação de determinadas normas jurídicas nacionais ou internacionais.

Diz-se “pura” porque a teoria é capaz de assegurar o conhecimento dirigido apenas ao Direito e porque pretende excluir desse conhecimento os objetos alheios ao Direito.

Esses objetos ditos “alheios ao Direito”, por mais importantes que sejam para compreensão e funcionamento da sociedade como um todo, pertencem a outras ciências que não a jurídica. São importantes, mas não integram a Ciência do Direito.

Como ensina Kelsen na obra Teoria Pura do Direito:

Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas, fá-lo não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objeto (Kelsen, p. 1).

Kelsen continua o texto discorrendo sobre a “pureza”. Ele ressalta que a ideia de uma ciência em sentido estrito pode parecer óbvia, mas o contexto da ciência jurídica tradicional, desenvolvida ao longo dos séculos XIX e XX, mostra o completo oposto:

Isto parece-nos algo de per si evidente. Porém, um relance de olhos sobre a ciência jurídica tradicional, tal como se desenvolveu no decurso dos sécs. XIX e XX, mostra claramente quão longe ela está de satisfazer à exigência da pureza. De um modo inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política. Esta confusão pode porventura explicar-se pelo fato de estas ciências se referirem a objetos que indubitavelmente têm uma estreita conexão com o Direito. Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas, fá-lo não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objeto (Kelsen, p. 1).

Portanto, pode-se dizer que, no contexto da elaboração da teoria pura do Direito, Kelsen tinha o intuito de conceber o Direito como uma técnica social específica, uma teoria geral do Direito capaz de assegurar o conhecimento dirigido apenas ao Direito, excluindo todo e qualquer objeto alheio ao Direito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estudar a herança Kantiana recepcionada por Hans Kelsen é possível notar que, no campo filosófico, o trabalho de Kant trouxe a mente humana para o centro dos questionamentos, fazendo com que a razão humana estivesse acima das considerações místicas e religiosas.

No processo de evolução do conhecimento operado por Kant houve a cisão entre sujeito e objeto do conhecimento, uma verdadeira revolução na teoria do conhecimento.

É adequado considerar que obra de Kant teve influência sobre as ideias desenvolvidas por Hans Kelsen na construção da Teoria Pura do Direito.

Ao tratar dessa Teoria, Kelsen ressalta a importância da pureza metodológica e do enfoque estritamente normativo.

O grande foco de Kelsen é o fenômeno jurídico e o isolamento do modelo jurídico em relação às outras formas de conhecimento como forma de se atingir a plena autonomia científica do Direito.

Do breve estudo sobre o desenvolvimento da Teoria Pura do Direito é possível notar o posicionamento extremamente rígido em relação à adoção da postura positivista de Kelsen, que enalteceu a noção do “direito posto” em que as normas repousam.

Todo o desenvolvimento deste trabalho, de Kant a Hans Kelsen, foi muito bem ilustrado por Luís Alberto Warat, nos quadrinhos puros do Direito, usado neste artigo para explicar, de forma breve, o desenvolvimento da Teoria Pura do Direito.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BERNI, Maurício Batista. *Ensaio acerca da história de Luis Alberto Warat*. In: OLIVEIRA.

JÚNIOR, José. Alcebíades de. (Org.). *O poder das metáforas. Homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

BOBBIO, N. *Teoria da Norma Jurídica*. São Paulo: Edipro, 2001.

_____. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

BUNGE, M. *Intuición y razón*. Madrid: Tecnos, 1986.

FALEIROS, Thaísa Haber; GALUPPO, Marcelo Campos. *A formação do docente de direito: uma identidade desejada*. ENCONTRO NACIONAL CONPEDI, 8. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais/36/13_1658.pdf. Acesso em: 24 abril 2024.

- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. A ciência do direito. São Paulo: Atlas, 1977.
- KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os pensadores).
- KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. Teoria Geral do Direito e do Estado. 3. ed. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. Teoria geral das normas. 1º edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1986.
- _____. O que é justiça?.3º edição. São Paulo: Martins Fontes. 2001.
- _____. O Estado como integração. 1º edição. São Paulo: Martins Fontes. 2003.
- _____. O problema da justiça. 5º edição. São Paulo: Martins Fontes. 2011.
- _____. Jurisdição constitucional. 3º edição. São Paulo: Martins Fontes. 2013.
- _____. A democracia. 3º edição. São Paulo: Martins Fontes. 2019.
- _____. A Paz pelo Direito. Tradução Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- MARCONDES, Danilo. Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- SILVEIRA, Fernando Lang da. A teoria do conhecimento de Kant: O idealismo transcendental. UFRGS. Porto Alegre/RS. Cad. Cat. Ens. Fís., V. 19. Março 2022.
- WARAT, Luiz Alberto; CABRIADA, Gustavo Perez. Os quadrinhos puros do direito. Impreso na Argentina por Angra Impresiones. Acervo: 389.
- _____. Introdução geral ao direito. Epistemologia jurídica na modernidade. Porto Alegre: Safe, 1995a.
- _____. Introdução geral ao direito. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Safe, 1995b.
- _____. Epistemologia e Ensino do Direito: o Sonho Acabou. 1º. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 2. 496p .
- _____. A nova torre de babel. Porto Alegre: Revista da faculdade de direito, 2004.
- _____. O Ofício do Mediador. Florianópolis: Habitus, 2001.
- _____. Em Nome do Acordo. Buenos Aires: Angra Impresiones, 2001.
- _____. Introdução Geral ao Direito - Vol. 3. PORTO ALEGRE: SERGIO FABRIS, 1997. 238p .

_____. Por Quien Cantan las Sirenas. JOACABA: UNOESC, 1996.